



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi- Email:camaraladario@hotmail.com  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

Excelentíssimo Senhor Jonil Júnior Gomes Barcellos  
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

INDICAÇÃO Nº 036/2025

A Vereadora que esta subscreve nos termos regimentais vigentes, após ouvido o soberano plenário, indica a Mesa Diretora desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Munir Sadeq Ramunieh Prefeito Municipal de Ladário/MS, solicitando que seja implementado horário flexível e estudo para revisão na porcentagem de insalubridade aos Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, tendo em vista que o trabalho dos agentes envolve visitas domiciliares, caminhadas extensas e exposição às altas temperaturas da nossa região.

**Justificativa:**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

O trabalho dos Agentes de Saúde e Agente de Combate às Endemias (ACS/ACE) envolvem visitas domiciliares, caminhadas extensas e exposição direta às altas temperaturas da nossa região.

A lei 11.350, que regulamenta a profissão, trouxe uma proteção importante para a categoria com a inclusão do § 4º, pela Lei 13.595/2018:

“As condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho.”

Ou seja, a referida lei possibilita a Flexibilidade nos horários: A jornada de trabalho do ACS e do ACE pode ser ajustada conforme as condições do clima local.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi- Email:camaraladario@hotmail.com  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

---

Além disso a Lei 13.342/2016 – no art.3º - assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base.

Justificamos o estudo para revisão do pagamento de insalubridade, pois atualmente, a legislação assegura, para diversas categorias profissionais, que o exercício de trabalho em condições insalubres gera um adicional, que varia entre mínimo, médio e máximo – ou respectivamente, 10%, 20% e 40 % do salário, e acreditamos ser passível de nova análise para revisão da porcentagem. Conforme Decreto – Lei 5452/1943.

Sendo necessário estudo e avaliação de um técnico em segurança do trabalho para reajustar as diversas categorias no município de Ladário – MS.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25 de fevereiro de 2025.

  
**Elizama Medina de Ávila**

Vereadora – União Brasil